



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## LEI Nº 1858 DE 08 DE MAIO DE 1996.

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE TEXTOS  
DE LEIS APROVADAS PELA CÂMARA MUNI-  
CIPAL DE CORDEIRÓPOLIS”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FACO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 07/05/96, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

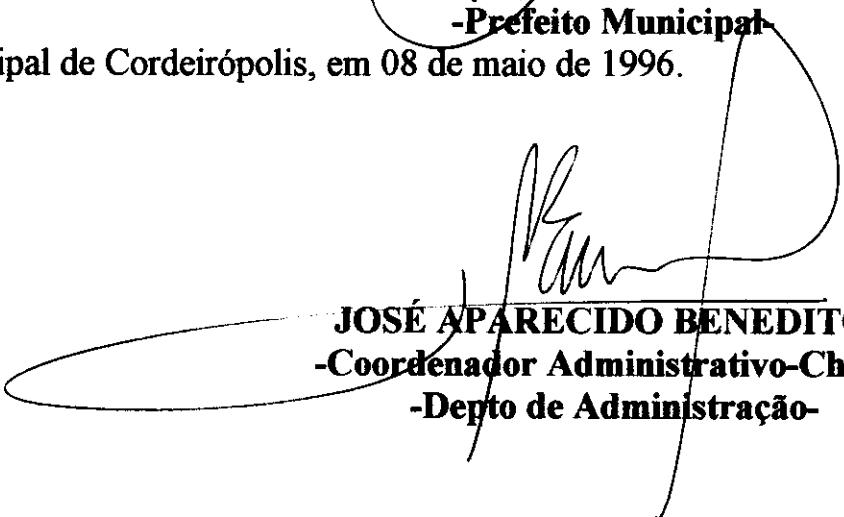
**Artigo 1º** - As leis municipais ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo deverão conter o nome do Autor do Projeto que a originou, no caso de ser ele Vereador.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor nas data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 08 de maio de 1996.

  
**JOSE GERALDO BOTON**  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de maio de 1996.

  
**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
-Coordenador Administrativo-Chefe-  
-Deptº de Administração-